



Projeto de Resolução nº 17/2025

## RELATÓRIO

Trata-se de projeto de resolução de autoria da Mesa Diretora e dispõe sobre alterar a Resolução de nº. 892, de 30 de dezembro de 2014. (Regimento Interno da Câmara Municipal).

## NOTAS DO RELATOR

A proposição não apresenta qualquer vício de inconstitucionalidade, seja formal ou material. Pelo contrário, ela se alinha com os princípios que regem o Poder Legislativo e a autonomia administrativa da Câmara.

A Resolução tem como objetivo alterar o Regimento Interno da Câmara Municipal. A Constituição Federal, em seu Artigo 51, III, e o Artigo 52, III, estabelece a competência de cada Casa Legislativa para dispor sobre sua organização, funcionamento e política. Essa competência é interna, exclusiva e indelegável. A Resolução proposta, ao tratar da estrutura de suas próprias comissões, está exercendo uma atribuição legítima e intrínseca ao Poder Legislativo.

A Resolução é de iniciativa dos próprios vereadores, o que é correto, pois se trata de uma matéria *interna corporis*, ou seja, que diz respeito exclusivamente à organização da própria Câmara.

Portanto, não há que se falar em vício de iniciativa, pois não há invasão de competência do Poder Executivo. A alteração não cria despesa para a prefeitura, não define políticas públicas do Poder Executivo nem interfere na administração municipal.

A alteração proposta se justifica de forma clara e razoável. A justificativa do projeto demonstra que a inclusão do tema da drenagem na comissão permanente é uma medida necessária para dar continuidade aos trabalhos de uma comissão especial, atendendo a

uma demanda real do município. A mudança de nome e a ampliação das atribuições da comissão são proporcionais ao objetivo de aprimorar o trabalho legislativo e fiscalizador.

A redação do projeto é clara e direta, e a justificativa é bem elaborada. A inclusão da pauta de drenagem e prevenção de alagamentos em uma comissão permanente demonstra um amadurecimento do trabalho legislativo, que transforma uma iniciativa temporária (comissão especial) em uma atribuição institucional e contínua.

Em resumo, a Resolução é um instrumento juridicamente seguro e adequado para atingir o seu objetivo.

Diante do exposto, não vislumbro qualquer óbice à aprovação da matéria no âmbito de competência desta comissão.

Armação dos Búzios, 11 de setembro de 2025.



FELIPE DO NASCIMENTO LOPES

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Resolução nº 17/2025

**PARECER**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade dos votos, pela **constitucionalidade** da matéria, nos termos do Art. 42 do Regimento Interno. É o Parecer.

Armação dos Búzios, 12 de setembro de 2025.

Felipe Lopes  
Presidente

Aurélio Barros  
Vice-Presidente

Raphael Braga  
Membro